



CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2022 - PROGRAD/UNIFAP

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, no uso de suas atribuições regimentais, torna pública o Chamamento Público para fins de credenciamento de empresas privadas, agentes de integração e entidades públicas, com objetivo de viabilizar a concessão de estágio, obrigatório e não-obrigatório, para estudantes dos cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 11.788 de 25/09/2008, das disposições contidas nos Projetos Pedagógicosdos Cursos – PPC de Graduação da UNIFAP, bem como da orientação contidas no processo administrativo nº 23125.001874/2022-72.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de agentes de integração e de entidades publicas ou privadas interessadas em celebrar convênio para a concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório aos estudantes de graduação da UNIFAP.
- 1.2. Entende-se por estágio como o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensinoaprendizagem, visando a preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e normas pertinentes vigentes, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital e em consonância com as disposições contidas nos PPC dosCursos de Graduação da UNIFAP.
- 1.3 O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizescurriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- 1.4 Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- 1.5 Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horáriaregular e obrigatória.
- 1.6 Pelo presente Chamamento Público objetiva-se a viabilização de estágios para os alunosmatriculados nos seguintes cursos de graduação da UNIFAP:

DEPARTAMENTO/CAMPI	CURSO
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - DCBS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (L)
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (B)
	FARMÁCIA (B)
	ENFERMAGEM (B)
	MEDICINA (B)
	FISIOTERAPIA (B
CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIAS - DCET	MATEMÁTICA (L)
	FÍSICA (L)
	ARQUITETURA E URBANISMO (B)
	ENGENHARIA ELÉTRICA (B)
	ENGENHARIA CIVIL (B)
	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (B)
	QUÍMICA (L)
FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - DFCH	ADMINISTRAÇÃO (B)





		Pro-resona de Enamo de Graduação
	DIREITO (B)	
	CIÊNCIAS SOCIAIS (B)	
	SOCIOLOGIA (L)	
	HISTÓRIA (L)	
	HISTÓRIA (B)	
	GEOGRAFIA (L)	
	GEOGRAFIA (B)	
	SECRETARIADO EXECUTIVO (B)	
	SECRETARIADO EXECUTIVO (B) SECRETARIADO (T)	
A FIRD A G F A DIFFIG. DEDI A	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (B)	
LETRAS E ARTES – DEPLA	LETRAS/PORTUGUÊS/ INGLÊS (L)	
	LETRAS/PORTUGÊS/ FRANÇÊS (L)	
	LETRAS/LIBRAS/PORTUGUÊS (L)	
	ARTES VISUAIS (L)	
	JORNALISMO (B)	
	TEATRO (L)	
EDUCAÇÃO – DED	PEDAGOGIA (L)	
3	EDUCAÇÃO FÍSICA (L)	
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO - DMAD	CIÊNCIAS AMBIENTAIS (B)	
CAMPUS MAZAGÃO	EDUCAÇÃO DO CAMPO: CIÊNCIA	2.5
Crivil OD MILLIONO	AGRÁRIAS E BIOLOGIA (L)	
CAMPUS OIAPOQUE	INTERCULTURAL INDÍGENA (L)	
CAMI OS OIAI OQUE	CIÊNCIAS BIOLOGICAS (L)	
	HISTÓRIA (L)	
	LETRAS PORTUGUÊS FRANCÊS (1	
	`	L)
	GEOGRAFIA (L)	
	PEDAGOGIA (L)	
	ENFERMAGEM (B)	
	DIREITO (B)	
CAMPUS SANTANA	FILOSOFIA (L)	
	PEDAGOGIA (L)	
	LETRAS PORTUGUÊS (L)	
	ARTES VISUAIS (L)	
	GEOGRAFIA (L)	
	HISTÓRIA (L)	
PARFOR	LETRAS PORTUGUÊS FRANCÊS (L)
	FÍSICA (L)	•
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (L)	
	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
	PEDAGOGIA (L)	
	MATEMÁTICA (L)	
DED A DELA MENTE O DE EDUCA O TO A DESTRUCTA	MATEMÁTICA (L)	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (L)	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (B)	
	LETRAS PORTUGUÊS (L)	
	LETRAS INGLÊS (L)	
	SOCIOLOGIA (L	

LEGENDA: (B) BACHARELADO – (L) LICENCIATURA – (T) TECNÓLOGO





2. DO ACESSO AO EDITAL

- 2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados pela internet no sítio eletrônico http://www.unifap.br.
- 2.2. Este Edital terá validade de 01(um) ano a contar da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão ser credenciadas as empresas, agentes de integração e entidades públicas que apresentarem Requerimento para Credenciamento, assim como a documentação que ateste a Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, de acordo com os Termos deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para o credenciamento, o(a) requerente deverá:
- a) Apresentar o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I, quedeverá ser firmado pelo representante legal da empresa, agente de integração ou entidades públicas;
- b) No caso de empresas e/ou agentes de Integração, deverão atestar:
- I habilitação jurídica;
- II regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.1.1. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação da comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.2 . A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de sociedade mercantil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou, Certidão Simplificada da Junta Comercial, comdata de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desteprocedimento;
- c) No caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;
- d) No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) No caso de entidades públicas: atos constitutivos vigentes (estatuto, lei de criação ou outro) e nomeação do representante legal;
- f) Cópia do RG e CPF/MF do representante legal; e
- g) Em caso de representação por procuração, documentos pessoais do procurador e procuração vigente.
- 4.3 A Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas e/ou agentes de integração deverá ser atestadapor meio da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente,na forma da lei;
- b) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





- c) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, em plena validade.
- 4.4. As certidões referidas acima poderão ser obtidas por meio de sítios eletrônicos, ficando suaaceitação condicionada à verificação da validade/autenticidade.
- 4.6 A empresa e/ou agente de integração que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis para atender as exigências do Edital.
- 4.7 Não cumprido o disposto acima, o processo será encerrado, devendo ser iniciado novo processo de credenciamento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1 Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas e agentes de integração:
- a) Concordatários, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

61 A documentação destinada ao credenciamento e o Anexo I deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser encaminhadas por meio digital através do endereço eletrônico: dcrae@unifap.br

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO OU CONTRATO

- 7.1 Entregue a documentação, a Divisão de Controle dos Recursos de Apoio ao Ensino –DCRAE/PROGRAD analisará o cumprimento dos requisitos do presente Edital de Chamamento Público, realizará a abertura de processo específico e a devida instrução processual paraa assinatura do instrumento de contrato ou convênio com as entidades que atenderem osrequisitos.
- 7.2Na sequência, serão adotadas as providências para a assinatura do convênio, em conformidade com as minutas anexas a este edital e com o requerimento apresentado no credenciamento.
- 7.3 Caso a credenciada entenda necessário que se adote minuta de convênio, de contrato (quando se tratar de agente de integração), ou de termo de compromisso de estágio diversos dos que constam como anexos deste edital, a celebração do convênio dependerá de sua prévia análise e aprovação pelaProcuradoria Federal junto da UNIFAP.
- 7.4 A conclusão da análise do pedido de credenciamento e a celebração de convênio ou de contrato entre a UNIFAP e a credenciada, será finalizada em aproximadamente 60 (sessenta) dias, contados do requerimento regularmente instruído.
- 7.4 A assinatura do convênio deverá ser realizada pelo representante legal da CREDENCIADA ou





mandatário com poderes específicos.

- 7.5 O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estudante(s) da UNIFAP para estágio somente poderáocorrer após o término dos procedimentos administrativos da universidade (vide subitem 7.3).
- 7.6 A celebração do Convênio ou, no caso de agente de integração do Contrato, fica condicionada àanuência do Departamento Acadêmico/Campi ao qual o(s) curso(s) envolto está vinculado.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.10 Convênio terá vigência pelo prazo de até 05 (cincos) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos.

9. DO ÔNUS FINANCEIRO

- 9.1 O convênio para concessão de campo de estágio NÃO-OBRIGATÓRIO aos alunos, não criará ônus financeiro ou administrativo para a UNIFAP ou para seus alunos, sendo de responsabilidade daempresa conveniada a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.
- 92 No convênio para concessão de campo de estágio OBRIGATÓRIO, o ônus financeiro relativo a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, mediante processo de licitação, competirá à UNIFAP.

10. DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA

- 10.1 O credenciamento das empresas e de instituições públicas não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecem oportunidade de realização de estágio para os alunos dos cursos referidos neste edital, cabendo a elas a responsabilidade de convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, que fornecerão todos os dados e informaçõesnecessários para a decisão quanto à aceitação dos mesmos.
- 102 O discente da UNIFAP goza de plena liberdade para buscar a realização de estágio nas credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Ficará a cargo do responsável indicado do Departamento Acadêmico/Campi do(s) Curso(s) envolto(s) a fiscalização da execução do convênio ou do contrato, podendo solicitar, inclusive, à(s) CREDENCIADA(S), a participação em reunião de esclarecimentos.
- 112 Competirá à Direção Acadêmica/Campi/Curso a indicação de responsável pelo acompanhamentoe fiscalização das atividades previstas no estágio.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:





- 12.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.
- 12.1.2 A cobrança de quaisquer valores do(a) aluno(a) estagiário(a).
- 12.1.3 Possibilitar o início de atividades por parte do(a) aluno(a) estagiário(a) sem a efetiva celebração de convênio e do termo de compromisso de estágio.
- 12.2 As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à UNIFAP, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio ou de contrato devidamente celebrado entre as partes.
- 123 A empresa ou instituição que for descredenciada pela UNIFAP por quaisquer das causas descritas no item 12.1 deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando o credenciamento para a celebração do Convênio ou do Contrato , o interessado estará aderindo às condições estabelecidas pela UNIFAP na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-los integralmente.
- 132 Poderá a UNIFAP revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 133 Será facultado à Divisão de Convênios DICONV promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e celebração do Convênio ou do Contrato.
- 13.4 A UNIFAP fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.
- 135 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/UNIFAP.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO A Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- b) ANEXO B Minuta de Convênio para Estágio Não Obrigatório;
- c) ANEXO C Minuta de Convênio para Estágio Obrigatório;
- d) ANEXO D Minuta de Contrato com Agente de Integração;
- e) ANEXO E Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório; e
- f) ANEXO F Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

Macapá-Ap, XX de Janeiro de XXXX.

Almiro Alves de Abreu

Pró-Reitora de Ensino de Graduação Portaria n. 1023/2021 - UNIFAP